



**Caderno Administrativo**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2717/2019

Data da disponibilização: Quarta-feira, 08 de Maio de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

Acórdão

Acórdão

**Processo Nº CSJT-MON-0001753-40.2018.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                Min. Cons. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Interessado(a)                      TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSALB/maf/AB/mki

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. AUDITORIA IN LOCO REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. 1. Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6º, IX, 21, I, h, 25 e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, mediante o Relatório de Monitoramento nº 2, constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região cumpriu integralmente as determinações contidas no acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, aperfeiçoando/implantando/efetivando/revisando suas ferramentas de contratação de soluções de TI; seus procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI; seu processo de planejamento estratégico de TI; seu processo formal de gerenciamento de projetos de TI; seu Comitê de Segurança da Informação; seu plano anual de capacitação para a área de TI; suas ferramentas de avaliação da gestão da TI no plano anual de auditoria; seu Comitê de Governança de TI e seu quadro de pessoal de TI; seu plano tático de TI; seu processo de gestão de ativos de TI; seu processo de gestão de incidentes de TI e seu sistema de segurança de TI. 3. Desse modo, impõe-se homologar o Relatório de Monitoramento nº 2 elaborado pela CCAUD para (a) autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região; (b) determinar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos e as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de softwares de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal; (c) determinar o arquivamento dos presentes autos. 4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, autorizando-se o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região e determinando-se o cumprimento das recomendações adicionais formuladas pela CCAUD/CSJT, bem como o arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº TST-CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, das deliberações, contidas no acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, relativas à auditoria in loco, realizada no período de 22 a 26.8.2016, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, em cumprimento à programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, na forma prevista no Ato CSJT.GP.SG nº 322, de 30.11.2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 178/2016.

No acórdão nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, publicado em 29.3.2017, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 15ª Região a adoção

de onze medidas saneadoras e formulou duas recomendações (fls. 81/89).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em abril de 2018 (fls. 827/877), concluiu que as deliberações identificadas no acórdão não foram cumpridas em sua totalidade, estando pendentes de cumprimento quatro determinações. A CCAUD propôs ao Conselho, com base no art. 97, V, do RICSJT, (1) sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região, com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT, até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprovasse o pleno cumprimento das deliberações discriminadas a fls. 875/876; (2) recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhasse, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos; (3) determinar à CCAUD/CSJT que examinasse, nos presentes autos, a documentação que viesse a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item (1), submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise (fls. 874/877).

Este Conselho, por meio do acórdão de fls. 887/917, proferido na sessão ordinária de 25.9.2018 (publicado no DEJT de 2.10.2018, fl. 918), homologando o primeiro Relatório de Monitoramento elaborado, considerou cumpridas parcialmente, pelo TRT da 15ª Região, as deliberações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolheu integralmente as medidas propostas pela CCAUD.

Após a adoção das determinações contidas no acórdão, inclusive com o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação, em favor do TRT da 15ª Região (fls. 919/924), a CCAUD, com apoio no Caderno de Evidências de fls. 951/2.304, elaborou o Relatório de Monitoramento nº 2 (fls. 925/950).

Por meio da Informação nº 24/2019, a CCAUD/CSJT destacou que, após o exame dos documentos, dados e informações encaminhados pelo Tribunal Regional, em 6/12/2018, mediante o Ofício n.º 97/2018 - GP/DG, constatou-se que as determinações do item 1 foram plenamente cumpridas (fls. 2.305/2.306, sublinhei), as quais geraram o mencionado sobrestamento da descentralização de recursos.

Os autos retornaram-me conclusos para deliberação acerca do novo Relatório de Monitoramento (fls. 2.308/2.311).

Constam, no Relatório de Monitoramento nº 2 (fls. 945/950), que deu origem à Informação CCAUD nº 24/2019, as seguintes conclusão e proposta de encaminhamento (sublinhei):

### 3. CONCLUSÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que, embora o Tribunal Regional tenha encaminhado ao CSJT o Ofício n.º 97/2018-GP/DG, de 6/12/2018, dentro do prazo estipulado, ou seja, de até 60 dias, informando as providências adotadas para o cumprimento das determinações, não se constatou, na ocasião, o efetivo atendimento.

As evidências apresentadas revelaram-se insuficientes, sendo necessários reiterados contatos desta Coordenadoria com a Unidade de TIC do TRT, visando obter os devidos ajustes na documentação previamente encaminhada, bem como novas evidências comprobatórias do efetivo cumprimento das determinações presentes no citado acórdão.

Ressalta-se aqui a presteza, agilidade e compromisso da área de TIC do Regional em fornecer a esta Coordenadoria a documentação e informações necessárias para realização da ação de monitoramento do acórdão.

Portanto, apesar da dilação temporal, constatou-se que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

As quatro determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante os exames efetuados, tendo por base as quatro determinações do CSJT que levaram ao sobrestamento e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, comprovou-se a formalização da revisão do plano tático de TI; o estabelecimento formal dos processos de gestão de ativos e incidentes de TIC; e o aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança da informação, mais precisamente quanto à revisão de sua política de segurança da informação; às ações de conscientização e capacitação em segurança da informação; ao processo de gestão de riscos; ao plano de continuidade e processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança de TIC.

Nesse sentido, a equipe de auditoria considera não subsistirem motivos para a manutenção da sanção aplicada.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, bem como oficiar ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão;
2. recomendar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe:
  - 2.1 a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos;
  - 2.2 as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de softwares de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal.
3. arquivar os presentes autos.

Considerando a informação de que as quatro determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas e a proposta formulada pela CCAUD/CSJT, a fim de autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, bem como oficiar ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão, DETERMINEI, em caráter de urgência, ad referendum do CSJT, mediante o despacho de fls. 2.312/2.317, publicado no DEJT de 9.4.2019 (fl. 2.318), o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, h, 25 e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

II - MÉRITO.

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. AUDITORIA IN LOCO REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT.

Conforme relatado, o Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame decorre de auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação, na qual este Conselho, nos autos da Auditoria nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, determinou ao TRT da 15ª Região o cumprimento de onze medidas saneadoras e formulou duas recomendações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no primeiro Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional (fls. 126/826), em atendimento às Requisições de Documentos e Informações nºs 78/2017, 89/2017 e 103/2017 (fls. 90/123), concluiu que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT (fl. 866).

Por meio do acórdão proferido na sessão de 25.9.2018, publicado no DEJT de 2.10.2018, o Plenário determinou o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, até o integral cumprimento das determinações deste Conselho indicadas como pendentes no item 1 da PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO do primeiro Relatório de Monitoramento, a qual foi elaborada nos termos seguintes (fls. 23/24 do acórdão):

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações:

1.1. revisar e aprovar, formalmente, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (2.4);

1.2. estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (2.6);

1.3. estabelecer, formalmente, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente (2.7);

1.4. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.8):

1.4.1. a revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

1.4.2. o processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

1.4.3. as ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

1.4.4. o plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

1.4.5. o processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

2. recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos (2.1);

3. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

Após a adoção das determinações contidas no acórdão, inclusive com o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação, em favor do TRT da 15ª Região (fls. 919/924), a CCAUD, com apoio no Caderno de Evidências de fls. 951/2.304, elaborou o Relatório de Monitoramento nº 2, em relação às quatro determinações geradoras do sobrestamento de recursos para investimento de TI, descritas nos itens 1.1 a 1.4.5 da PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO do primeiro Relatório de Monitoramento (fls. 925/950).

A CCAUD, no Relatório de Monitoramento nº 2, elaborou a seguinte análise do atendimento das deliberações (fls. 931/944, sublinhei):

#### 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

##### 2.1 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI

###### 2.1.1 DELIBERAÇÕES

Revisar e aprovar, formalmente, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

###### 2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, que, por sua vez, remonta à auditoria realizada no Tribunal Regional no período de 22 a 26/8/2016, verificou-se que, apesar de seu PDTIC contemplar os principais projetos, não apresentou seus respectivos cronogramas, tampouco restou consignado no documento a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI. Quanto aos estudos quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI, faltava a inclusão, no PDTIC, do estudo apresentado. Ressaltou-se, ainda, que o referido plano não fora formalmente aprovado, visto que a portaria encaminhada pelo Regional refere-se à aprovação do PDTIC 2015-2017.

###### 2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, a partir do Ofício n.º 97/2018, de 6/12/2018, no sentido de que havia realizado ajustes em seu PDTIC, o qual se encontra formalmente aprovado pelo Comitê de Governança de TIC e por sua Presidência.

###### 2.1.4 ANÁLISE

Diante da análise do PDTIC 2018/2019 encaminhado pelo Tribunal Regional, constatou-se a presença dos itens mínimos requeridos nesta deliberação, ou seja, os principais projetos com seus respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; bem como foi possível identificar que o estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da SETIC encontra-se consolidado no Processo Administrativo n.º 0000236-48.2017.5.15.0895.

Ressalta-se, ainda, que a aprovação do PDTIC 2018/2019 ocorreu a partir da Portaria GP n.º 53/2018, de 3 dezembro de 2018.

Ante as providências adotadas pelo Tribunal Regional, considera-se a determinação cumprida.

###### 2.1.5 EVIDÊNCIAS

. Ofício n.º 97/2018 - GP/GD;

. Processo administrativo n.º 0000236-48.2017.5.15.0895 PA - Estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da SETIC;

. PDTIC 2018/2019;

. Portaria GP n.º 53/2018 - Aprovação do PDTIC 2018/2019.

###### 2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

###### 2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A presença, no PDTI, da indicação dos principais projetos com os respectivos cronogramas e recursos orçamentários, além dos estudos quantitativos e qualitativos do quadro de TI, colabora para mitigar os riscos no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

##### 2.2 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE ATIVOS

###### 2.2.1 DELIBERAÇÃO

Estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

#### 2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, que, por sua vez, remonta à auditoria realizada no Tribunal Regional no período de 22 a 26/8/2016, verificou-se que persistia a situação encontrada durante a auditoria, ou seja, que ainda não fora efetivamente estabelecido seu processo de gestão de ativos tampouco seu resultado materializado em seu inventário de ativos de TI.

Ressaltou-se, ainda, que a gestão de ativos determinada pelo CSJT, não se confunde com a gestão patrimonial, sendo esta última insuficiente para caracterizar o estabelecimento de um processo de gestão de ativos de TI de acordo com as boas práticas, pois a gestão de ativos subsidia outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

#### 2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, por meio do Ofício n.º 97/2018, de 6/12/2018, que o estabelecimento formal de seu processo de gestão de ativos de TIC foi objeto de exame, tendo sido instituído manual específico e inventário de ativos de TIC.

#### 2.2.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se a definição de seu processo de gerenciamento de ativos, aprovado por sua Coordenadoria de Material e Logística e também por seu Comitê Gestor de TIC, bem como a aprovação do manual de gestão de ativos de tecnologia da informação, formalizada por meio da Portaria GP n.º 063/2018, de 19 de dezembro de 2018, ação que vai ao encontro da determinação exarada pelo CSJT.

Também foi possível identificar a atualização de seu inventário de ativos TIC, fazendo constar os itens mínimos requeridos nesta determinação, sendo eles, o tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

Contudo, em que pese o inventário de ativos de TIC apresentar-se estruturado de acordo com as especificações do CSJT, identificou-se listados apenas os ativos de hardware, estando ausentes os ativos de softwares e suas respectivas informações de backup, fato que nos leva a considerar que o inventário ainda se encontra em confecção.

Sendo assim, recomenda-se à Unidade de Controle Interno acompanhar as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de softwares de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal.

Ante as providências adotadas pelo Tribunal Regional, considera-se a determinação cumprida.

#### 2.2.5 EVIDÊNCIAS

- . Ofício n.º 97/2018 - GP/GD;
- . Gerenciamento de Ativos - definição de processo;
- . Portaria GP n.º 063/2018 - aprovação do manual de gestão de ativos de TIC;
- . Manual de Gestão de Ativos de TIC;
- . Inventário de ativos de TIC.

#### 2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida

#### 2.2.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento formal do processo de gestão de ativos, tendo como resultado um inventário de ativos de TI atualizado, colabora para mitigar os riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos, bem como de ocorrência de falhas nos processos de gestão de risco e de continuidade dos serviços de TI.

### 2.3 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE INCIDENTES

#### 2.3.1 DELIBERAÇÃO

Estabelecer, formalmente, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente.

#### 2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, que, por sua vez, remonta à auditoria realizada no Tribunal Regional no período de 22 a 26/8/2016, verificou-se que o processo de gestão de incidentes apresentado pelo Regional era insuficiente para o pleno atendimento da determinação exarada pelo CSJT, por ausência em seu escopo, no mínimo, dos seguintes itens: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente; além da necessidade de sua aprovação formal pela Administração do Tribunal Regional.

#### 2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício n.º 97/2018, de 6/12/2018, que sua Presidência aprovou o processo de gestão de incidentes de TI, para tanto, encaminhou seu Processo da Central de Serviços de TIC, aprovado pela Portaria GP n.º 59/2017, bem como documentação comprobatória da efetiva implantação do processo mediante utilização da ferramenta Assyst.

#### 2.3.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se o estabelecimento formal de seu processo de gestão de incidentes, comprovado a partir da Portaria GP n.º 59/2017, de 8/11/2017, que aprova seu Processo de Central de Serviços de TIC, e também pela demonstração de telas da ferramenta Assyst do tratamento de incidentes de TIC contemplando os itens mínimos previstos nesta deliberação, sejam eles: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e o histórico de ações executadas em virtude do incidente.

Assim sendo, considera-se esta deliberação cumprida.

#### 2.3.5 EVIDÊNCIAS

- . Ofício n.º 97/2018 - GP/GD;
- . Portaria GP n.º 59/2017;
- . Telas do Software Assyst;
- . Processo da Central de Serviços de TIC.

#### 2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida

#### 2.3.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento de um processo de gestão de incidentes contribui para mitigar os riscos no tratamento dos incidentes de TI e aumentar a satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados.

### 2.4 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

#### 2.4.1 DELIBERAÇÃO

Aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:

- . a revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;
- . o processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
- . as ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;
- . o plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- . o processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal.

#### 2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, que, por sua vez, remonta à auditoria realizada no Tribunal Regional no período de 22 a 26/8/2016, verificou-se que as medidas adotadas pelo TRT encontravam-se em estado inicial, sem que tenham sido formalmente implementadas, até o momento da análise, qualquer solução em caráter conclusivo, portanto se considerou insuficiente as ações apresentadas pelo Regional para o pleno atendimento da determinação exarada pelo CSJT.

#### 2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, a partir do Ofício n.º 97/2018, de 6/12/2018, que, em cumprimento à determinação expressa pelo CSJT, foram empreendidos os estudos necessários à revisão da Política Institucional de Segurança da Informação - PISI, cujos resultados foram submetidos à aprovação formal de seu Comitê de Segurança da Informação e da Comissão de Informática. Ressaltou, ainda, a necessidade de exame da matéria em sessão administrativa do órgão especial do Regional, com previsão para figurar em pauta de julgamento de 2019.

Quanto ao aperfeiçoamento do processo de gestão de risco, informou que foram realizadas as ações necessárias que resultaram em proposta regularmente aprovada pelo Comitê de Segurança da Informação e também pela Presidência do TRT.

No tocante a realização de ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, informou que foi realizada ação presencial de conscientização voltada para o tema Segurança da Informação voltada para seus magistrados, servidores e terceirizados.

Visando ao atendimento da determinação que trata de seu plano de continuidade de TI, encaminhou documentação comprobatória.

Por fim, referente a seu processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, informou que foram adotadas medidas saneadoras que redundaram na proposta aprovada pelo Comitê de Segurança da Informação e por sua Presidência.

#### 2.4.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se inicialmente, a partir da Resolução Administrativa n.º 004/2019, de 27 de fevereiro de 2019, a aprovação de sua nova PISI, aperfeiçoada e revisada, conforme determinação exarada pelo CSJT.

Quanto ao processo de gestão de riscos, verificou-se sua revisão contemplando os itens mínimos previstos na deliberação, sendo aprovada formalmente mediante Portaria GP n.º 061/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Identificou-se ainda, documentação pertinente à criação de norma de definição de critérios de riscos de TIC, norma do plano de gestão de riscos de TIC, bem como a existência de formulários auxiliares para aplicação do processo.

Contudo, em que pese o processo de gestão de riscos de TIC encontrar-se devidamente aprovado pela Administração do Regional, ainda não foi possível verificar sua aplicação.

Diante dos fatos, informou o Regional que seu CGTIC realizará, no ano corrente, a seleção dos processos críticos de TIC, entre os elencados no artigo 12 da Resolução CSJT n.º 211/2015, a fim de implantar efetivamente seu processo de gestão de riscos.

Sendo assim, recomenda-se à sua Unidade de Controle Interno monitorar a sua aplicação.

Quanto às ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, realizou o Tribunal, em 17/08/2018, palestra abordando o tema de segurança digital e melhores práticas, e aprovou mediante Ata EJ n.º 1/2019, de 18/1/2019, seu plano anual de capacitação de servidores da SETIC para 2019, no qual se encontram definidas ações de treinamento voltadas para ampliar a competência no tocante a segurança da informação.

Em relação ao plano de continuidade de serviços de TIC, verificou-se sua ampla definição, tratando diversos serviços essenciais identificados em seu PETIC 2018/2020, como, no caso do plano de continuidade - PJe, plano de continuidade - folha de pagamento; plano de continuidade - e-gestão, plano de continuidade - PROAD, plano de continuidade - SAP-2G, entre outros, formalmente aprovados por meio da Portaria GP n.º 062/2018, de 19/12/2018.

Cabe ressaltar a presença, nos planos supracitados, dos itens mínimos previstos nesta determinação, sejam eles: a definição dos papéis e responsáveis; condições para ativação; procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

Por fim, constatou-se, a partir da Portaria GP n.º 64/2018, de 19 de dezembro de 2018, a aprovação do processo de monitoramento de incidentes de segurança da informação no âmbito do Regional. Foi possível também identificar a definição do citado processo, presente no documento denominado Gestão de Incidentes de Segurança da Informação de TIC, além de formulário RISI - Relatório de Incidentes de Segurança para Informação, que tem como finalidade o registro de incidentes.

Assim sendo, considera-se esta deliberação cumprida.

#### 2.4.5 EVIDÊNCIAS

- . Ofício n.º 97/2018 - GP/GD;
- . Resolução Administrativa N.º 004/2019 - Aprovação PISI;
- . Portaria GP n.º 061/2018 - Processo de Gestão de Riscos de TIC;
- . Norma de definição de critérios de riscos de TIC;
- . Norma do plano de gestão de riscos de TIC;
- . Guia Gestão de Riscos;
- . Memorando 016/2019 - SETIC;
- . Resolução CSJT n.º 211/2105;
- . Comunicado - Palestra Segurança Digital e Boas Práticas;
- . Listas de presença;
- . Plano anual de capacitação TIC - 2019;
- . Portaria GP n.º 062/2018 - Plano de continuidade de serviços de TIC;
- . Plano de continuidade de serviços do PETIC;
- . Plano de continuidade - Pje;
- . Plano de continuidade - Folha de Pagamento;
- . Plano de continuidade - e-Gestão;
- . Plano de continuidade - PROAD;
- . Portaria GP n.º 064/2018 - Processo de Monitoramento Incidente de Segurança da Informação;

- . Gestão de Incidentes de Segurança da Informação de TIC;
- . RISI - Relatório de Incidente de Segurança da Informação.

#### 2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

#### 2.4.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança da informação contribui para mitigar o risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio, garantindo a disponibilidade de serviços críticos de TI, o que favorece as atividades estratégicas do Tribunal Regional.

Assim, considerando plenamente cumpridas as quatro determinações cujo cumprimento vinculava o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional, a equipe de auditoria da CCAUD formulou a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 949/950, sublinhei):

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, bem como oficialar ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão;
2. recomendar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe:

2.1 a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos;

2.2 as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de softwares de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal.

3. arquivar os presentes autos.

Destaco, no tocante às recomendações contidas no item 2 acima transcrito, que se fazem necessárias, para fins de dar efetividade às medidas saneadoras adotadas pelo TRT da 15ª Região, conforme detalhamento efetuado pela CCAUD nos itens 2.2.4 (fls. 934/935) e 2.4.4 (fls. 941/942) da análise do atendimento das deliberações.

No quadro posto, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento nº 2 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar totalmente cumpridas, pelo TRT da 15ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolher integralmente as medidas propostas pela CCAUD a este Conselho, para fins de (a) autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região; (b) determinar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos e as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de softwares de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal; (c) determinar o arquivamento dos presentes autos.

#### ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento nº 2 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar totalmente cumpridas, pelo TRT da 15ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolher integralmente as medidas propostas pela CCAUD a este Conselho, para fins de (a) autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região; (b) determinar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos e as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de softwares de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal; (c) determinar o arquivamento dos presentes autos. Com urgência, transmita-se à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Conselheiro Relator

#### Processo Nº CSJT-A-0004102-16.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

#### A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSALB/maf/AB/mki

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA IN LOCO REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. RELATÓRIO FINAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD/CSJT. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL.

1. Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6º, IX, 21, I, f, 86 e 87 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. Considerando o trabalho técnico produzido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, impõe-se homologar integralmente o Relatório de Auditoria elaborado e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a adoção das providências necessárias para fins de dar cumprimento às medidas saneadoras e às recomendações homologadas por este CSJT, observando-se os termos e prazos estabelecidos. 3. Encaminhe-se, para conhecimento, cópia do Relatório de Auditoria elaborado pela CCAUD ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep. 4. Procedimento de Auditoria conhecido e integralmente homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo nº TST-CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

Trata-se de Auditoria in loco, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada no período de 6.8.2018 a 10.8.2018 (fls. 103/104), na área

de Gestão de Pessoas e Benefícios, em cumprimento à programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, na forma prevista no Ato CSJT.GP.SG nº 333/2017, alterado pelo Ato CSJT nº 13/2018.

A fase de execução teve início com a remessa da Requisição de Documentos e Informações-RDI nº 59, de 23.5.2018, bem como das RDIs complementares nº 62, de 10.7.2018, e nº 65, de 18.7.2018, ao TRT da 3ª Região (fls. 6/41, 43/49 e 51/102).

Após análise das informações e documentos extraídos do Caderno de Evidências de fls. 107/2.248, a equipe de auditoria da CCAUD/CSJT compilou os achados de auditoria relativos às inconformidades detectadas no Relatório de Fatos Apurados de fls. 2.249/2.331.

Submetido o Relatório à consideração superior, na forma do art. 87 do Regimento Interno do CSJT e do art. 37, § 1º, da Resolução CNJ nº 171/2013 (fls. 2.332/2.333), foi determinada a expedição de Ofício ao TRT da 3ª Região, para conhecimento das constatações e para apresentação, no prazo de 30 dias, de esclarecimentos, informações ou justificativas em relação aos fatos apurados (fl. 2.334).

Por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 57, de 10.9.2018, foi realizada a notificação do TRT da 3ª Região (fl. 2.335), o qual, pelo documento de fls. 2.337/2.341, de 10.10.2018, comunicou o encaminhamento, via FTP - File Transfer Protocol, das informações e documentos relativos aos fatos apurados pela equipe de auditoria.

Novos documentos foram anexados ao Caderno de Evidências pela equipe de auditores (fls. 2.342/2.593).

Após a manifestação do TRT da 3ª Região, a CCAUD elaborou o Relatório de Auditoria de fls. 2.594/2.756, submetendo-o à consideração superior (fls. 2.757/2.759).

O Exmo. Presidente do CSJT, Ministro João Batista Brito Pereira, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, para a adoção de providências visando à distribuição no âmbito do Conselho, a fim de que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Auditoria, bem como à comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região da distribuição dos autos deste processo (fl. 2.760).

Os autos vieram-me distribuídos, como Conselheiro Relator, em 18.12.2018 (fls. 2.761/2.762).

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, f, 86 e 87 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Auditoria - A.

II - MÉRITO

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA IN LOCO REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. RELATÓRIO FINAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD/CSJT. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL.

Trata-se de Auditoria in loco, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada no período de 6.8.2018 a 10.8.2018 (fls. 103/104), na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, em cumprimento à programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, na forma prevista no Ato CSJT.GP.SG nº 333/2017, alterado pelo Ato CSJT nº 13/2018.

Consta no Relatório de Auditoria que os exames realizados tiveram por escopo a verificação da estrutura de pessoal do TRT, do andamento da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) no âmbito do TRT, assim como de aspectos relevantes relativos a cadastro de pessoal, a pagamentos em folha e a instrução processual de reconhecimento de passivos trabalhistas e que o volume de recursos fiscalizados no presente trabalho perfaz um total de R\$ 2.607.290.119,52, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento (fl. 2.595).

Os objetivos do trabalho realizado visaram a uma ampla avaliação dos processos de trabalho e abrangeram as seguintes questões delineadas a fls. 2.602/2.604 do Relatório:

1. As medidas adotadas pelo TRT são suficientes para a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) em atendimento ao cronograma?
2. O TRT elabora Plano de Gestão de Pessoas?
3. Os servidores estão enquadrados na carreira, classe e padrão adequados?
4. Na averbação de tempo de serviço na área advocatícia, o TRT exige a correspondente certidão de contribuição para o INSS?
5. Os servidores que não possuíam vínculo com a União e ingressaram no TRT a partir de 14/10/2013 contribuem com 11% sobre o limite do RGPS?
6. O TRT tem suspenso os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?
7. O TRT veda que beneficiários recebedores de pensão alimentícia constem como dependentes para fins de Imposto de Renda?
8. Os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participaram de curso de desenvolvimento gerencial no período de dois anos?
9. O TRT veda pagamentos de substituição para funções de nível de assessoria nos casos não abarcados pela Resolução CSJT n.º 165/2016?
10. Os pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança estão em conformidade com a Resolução CSJT n.º 108, de 29/6/2012?
11. Os pagamentos de diárias, no que tange à aplicação de valores tabelados, à observância dos requisitos mínimos para concessão e às necessárias deduções em rubricas de alimentação e transporte, estão em conformidade com as Resoluções CSJT n.º 124/2013 e 40/2015?
12. A concessão do Adicional de Qualificação decorrente de ações de Treinamento observou os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007 dos Tribunais Superiores?
13. Os pagamentos de indenização de transporte estão em conformidade com o disposto na Resolução CSJT n.º 11/2005?
14. Os pagamentos a magistrados e servidores de rubricas "informadas" manualmente estão em conformidade?
15. Os acertos financeiros por ocasião de vacância de servidor e magistrado estão em conformidade com a legislação?
16. As reposições ao erário por servidores e magistrados estão adequadas?
17. Os pagamentos de folha de pessoal respeitaram o teto constitucional, consideradas as rubricas excetuadas do cálculo, na forma das Resoluções CNJ n.os 13 e 14/2006?
18. Os valores de VPNI pagos a magistrados estão sendo incorporados em razão dos aumentos específicos de subsídio concedidos à categoria ou individualmente (em virtude de promoção na carreira)?
19. O TRT se absteve de realizar pagamentos referentes à URV aos Juizes Classistas?
20. Os pagamentos de exercícios anteriores foram adequadamente processados pelo TRT, conforme rito definido pela Resolução CSJT n.º 137/2014?

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Auditoria, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional, em atendimento às Requisições de Documentos e Informações nºs 59/2018, 62/2018 e 65/2018, identificou doze achados de auditoria relacionados às temáticas de Governança na Gestão de Pessoas, Cadastro de Pessoal, Vantagens Pecuniárias e Passivos Trabalhistas (fl. 2.751).

No tocante aos achados de auditoria identificados, a equipe formulou a proposta de encaminhamento a este CSJT, assim detalhada (fls. 2.751/2.756):

[...]

4.1 - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

4.1.1 - elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada

objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas;

4.1.2 - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário;

4.1.3 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial;

4.1.4 - realize, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas nos últimos 5 anos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados;

4.1.5 - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

4.1.6 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007;

4.1.7 - adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 do Relatório de Auditoria participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no §4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007;

4.1.8 - apure, em até 120 dias, o motivo pela ausência de recadastramento da aposentada Silvana Aparecida Novais Souza;

4.1.9 - caso constatado o óbito da aposentada, adote as providências cabíveis para a restituição ao erário;

4.1.10 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de substituição de assessor de desembargador, apresentados no QUADRO 6 do Relatório de Auditoria, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.11 - promova, em até 150 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, por motivo de falta injustificada, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.12 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos de forma a garantir o cumprimento do art. 44 da Lei n.º 8.112/90;

4.1.13 - promova, em até 150 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio-Transporte, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.14 - realize, em até 180 dias, a revisão dos pagamentos a título de auxílio transporte e auxílio alimentação realizados nos últimos 5 anos, a fim de verificar eventual percepção de direito em período em que o servidor não fazia jus, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração;

4.1.15 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos de forma a garantir o cumprimento § 2º do art. 2º do Ato Regulamentar TRT 3 GP n.º 1, de 6 de maio de 1999.

4.1.16 - mapeie, no prazo de 180 dias, os processos de trabalho relativos à apuração de matérias que tratem de pagamentos com indícios de irregularidade, a fim de garantir a celeridade necessária no esclarecimento da situação e na adoção das providências legais de preservação do erário, evitando eventual apuração de responsabilidade dos gestores por omissão ou morosidade na atuação;

4.1.17 - revise e adéque, em até 30 dias, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos aos beneficiados códigos 118397, 83100 e 123340, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito;

4.1.18 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado;

4.1.19 - revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional;

4.1.20 - promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório aos dos beneficiados códigos 120901, 102156, 35181, 41220, 30465, 109185, 120626, 41327, 41343, 123110, 60798, 60798, 52949, 95818, 2968, 42544, 102695, 124079, 52302, 1430 e 120758, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver;

4.1.21 - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional;

4.1.22 - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda;

4.1.23 - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada;

4.1.24 - adote, em até 120 dias, mecanismos de controle, a fim de que a base atualizada de dependentes seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento.

4.2 - Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente relatório de auditoria ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep. Por outro lado, verifica-se que a CCAUD, em seu Relatório, explicitou, para cada irregularidade detectada - denominada achado de auditoria -, análise pormenorizada, a partir dos documentos encaminhados e das informações prestadas pelo Tribunal Regional, além da manifestação do TRT ao Relatório de Fatos Apurados, contendo as providências já adotadas para fins de regularização das inconsistências apontadas, bem como as medidas corretivas e preventivas a serem implementadas para o devido saneamento dessas ocorrências, conforme se observa a seguir:

Achado 2.1 - Ausência de Plano de Gestão de Pessoas

A despeito da edição de vários atos normativos pelo TRT, a fim de instituir o Plano de Gestão de Pessoas do Regional - Instrução Normativa TRT3 n.º 8/2015, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do TRT3 - e de regulamentar as ações da área de gestão de pessoas, estes discriminados a fls. 2.606/2.608, a CCAUD detectou que a Instrução Normativa TRT3 n.º 8/2015 não pode ser categorizada como um Plano de Gestão de Pessoas, tendo em vista que o Plano não definiu indicadores para cada objetivo de Gestão de Pessoas, metas de desempenho para cada indicador, plano de ação específico para cada função de gestão de pessoas e mecanismos para acompanhamento do desempenho da gestão de pessoas (fl. 2.608), na forma das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n.º 240/2016 e das recomendações do Plenário do Tribunal de Contas da União, para além de não estar alinhado ao planejamento estratégico nacional do Poder Judiciário e institucional do órgão. Em sua manifestação, o TRT admitiu a ausência do Plano de Gestão de Pessoas e esclareceu que a Instrução Normativa TRT3 n.º 8/2015 e a Resolução CNJ n.º 240/2016 constituem o arcabouço principiológico orientador da atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas. Informou que, desde 2016, a Diretoria vem se empenhando para tentar alavancar medidas para implementar as linhas de ação da Política e que, até o momento, as ações do Tribunal vinham ocorrendo de forma pontual, devido a um grande plexo de restrições, desde limitações de recursos orçamentários a insuficiência de pessoal (enumeradas a fls. 2.614/2.616), geradoras de entraves impeditivos de uma atuação mais significativa.

Destacou, ainda, as ações e os esforços empreendidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas para cumprir, dentro do prazo de 180 dias estabelecido pelo CSJT, as determinações superiores relativas à instituição do Plano, além do interesse e compromisso demonstrado pela nova Administração da Corte (biênio 2018-2019) na melhoria dos resultados do Tribunal, a despeito das restrições orçamentárias e de pessoal ainda presentes.

Por fim, atestou que, oportunamente, no momento da construção do Plano Estratégico do TRT-MG para o próximo sexênio (2021- 2026), será construído simultaneamente o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas para idêntico período, com objetivos, indicadores, metas de desempenho e planos de ação, que permitam o efetivo acompanhamento do desempenho e a melhoria da governança em gestão de pessoas do Tribunal (fl. 2.619).

No quadro posto, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (fl. 2.621).

Achado 2.2 - Averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS

Neste particular, a equipe de auditoria da CCAUD identificou 320 registros de averbação de tempo de serviço prestados, emitidos pela Ordem de Advogados do Brasil (OAB), sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atestando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, constatação que acarreta, por um lado, pagamentos indevidos de abono de permanência a magistrados e, por outro, concessões indevidas de aposentadoria (fls. 2.621/2.622), na medida em que o art. 40, caput, da Carta Magna disciplina que o Regime de Previdência possui caráter contributivo, para além de seu § 10 vedar, expressamente, o estabelecimento por Lei de qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Destacou que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Decisão n.º 504/2001 e nos Acórdãos n.os 2.636/2008 e 2.229/2009, todos do Plenário, é no sentido de que os tempos de serviço somente poderão ser averbados para fins de aposentadoria se comprovado o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias e que foram julgados ilegais pelo Tribunal de Contas da União três atos de concessão de aposentadoria de magistrados do TRT da 3ª Região no último ano (Acórdãos n.º 1139/2017 e n.º 8533/2017, da 1ª Câmara) e (Acórdão n.º 3293/2017, da 2ª Câmara), que computavam tempos de serviço à OAB sem a respectiva certidão de contribuição ao INSS (fls. 2.631/2.632).

Ressaltou que o Pleno do CSJT, ao analisar a matéria, concluiu que, quanto ao exercício da advocacia, mesmo em relação ao período anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998, são devidos os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias respectivas (fl. 2.639). Transcreveu a decisão proferida, em 30.9.2016, no julgamento dos processos n.ºs CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 e CSJT-PP-10397-07.2016.5.90.0000, que correram juntos.

Por fim, informou que a ANAMATRA ajuizou ação judicial postulando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20 sem a necessidade de comprovação de contribuição referente a esse período, inclusive para fins de aposentadoria (fl. 2.640), na qual foi proferida, em 18.9.2017, pela 6ª Vara Federal de Brasília, sentença favorável à pretensão formulada pela ANAMATRA, a qual ainda não transitou em julgado e ampara apenas os magistrados que se fizeram representar pela Associação, por meio de autorização expressa e específica juntada à petição inicial (processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400).

O Tribunal Regional, em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, informou que os registros de averbação de tempo de serviço foram efetuados com base na Decisão Plenária n.º 1.062/2001 do Tribunal de Contas da União (posterior à Decisão Plenária n.º 504/2001 mencionada no Relatório dos Fatos Apurados), por meio da qual a Corte de Contas reconheceu aos magistrados federais, exceto aos originários da representação classista do trabalho, o cômputo do tempo de exercício da advocacia, independentemente de contribuições previdenciárias ou de apresentação de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, comprovado por meio de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, desde que o tempo seja anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 (fl. 2.642). Acrescentou que tal decisão, de 11/12/2001, versou sobre representação acerca de possíveis irregularidades na averbação de tempo de advocacia, exercido na condição de solicitadora acadêmica, por juíza togada deste E. Regional (fl. 2.642).

Constam, ainda, no Relatório de Auditoria, os seguintes esclarecimentos prestados pelo Tribunal Regional (fls. 2.644/2.649):

Afirma que, posteriormente, o Plenário do Tribunal de Contas da União, ao julgar o Processo de Representação n.º TC 006.927/2001-9, por meio do qual magistrados deste Regional pleitearam o direito a averbação, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço de advocacia sem comprovação da contribuição previdenciária, incorporados aos respectivos patrimônios antes da EC 20/1998, proferiu o Acórdão n.º 966/2002 (cópia anexa), sessão de 31/07/2002, com o mesmo entendimento firmado no Acórdão n.º 1.062/2001, destacando que 'os tempos fictos previstos em lei, desde que incorporados ao patrimônio do servidor até 16/12/98, segundo a legislação vigente à época, poderão ser utilizados para efeito de aposentadoria, consoante disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98'.

Com base nessa decisão n.º 966/2002, encaminhada a este Tribunal por meio do Aviso n. 2212-SGS-TCU, o Exmo. Desembargador à época Presidente, em 05/09/2002, determinou a averbação do tempo de exercício de advocacia, consignado nas certidões expedidas pela OAB, dos juizes referenciados no Processo de Representação n.º TC 006.927/2001-9, sem a necessidade de comprovação do respectivo recolhimento previdenciário, desde que o tempo postulado tivesse sido incorporado ao patrimônio do magistrado antes de 16/12/98 (publicação da EC 20/98), bem como, em aplicação ao princípio da isonomia, resolveu imprimir caráter normativo à decisão (cópia anexa).

Acrescenta que, posteriormente aos Acórdãos n.º 2.636/2008 e n.º 2.229/2009, ambos do Plenário, citados no relatório de fatos apurados em auditoria do CSJT, adveio a Decisão Plenária n.º 928/2013, alusiva à auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e na Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal. Em que pese o entendimento exposto nos referidos Acórdãos n.º 2.636/2008 e n.º 2.229/2009, constou da Decisão Plenária n.º 928/2013, em seu item 9.1.10, orientação no sentido de que fosse observada 'a orientação contida na decisão 1.062/2001 - Plenário nas averbações de tempo de advocacia', que, como antes já realçado, trata do cômputo do tempo de exercício da advocacia, independentemente de contribuições previdenciárias ou de apresentação de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria e disponibilidade, para as situações constituídas antes da Emenda Constitucional n.º 20/1998.

Nesse cenário, atesta que, apesar da supracitada decisão da Presidência do Regional, de 5/9/2002, com caráter normativo, a Seção de Magistrados Aposentados, atenta à oscilação de entendimento consubstanciada nas aludidas decisões do Tribunal de Contas da União, por cautela, desde o final de 2014, não mais computa, apesar de averbado, o tempo de advocacia sem comprovação da respectiva contribuição previdenciária ao analisar os requerimentos de abono de permanência e aposentadoria formulados pelos magistrados.

Registra que foram anteriores a esse período as jubilações dos três magistrados do Regional que culminaram nos Acórdãos nos 1139/2017/TCU/1ª Câmara, 3293/2017/TCU/2ª Câmara e 8533/2017/TCU/1ª Câmara, elencados no Relatório de Fatos Apurados, os quais consideraram ilegais os respectivos atos de concessão de aposentadorias e recusaram seus registros, ante a ausência de recolhimentos previdenciários relativamente aos tempos certificados pela OAB.

Quanto ao pagamento do abono de permanência utilizando-se esse tempo controverso, informa que houve fiscalização promovida pelo Tribunal de Contas da União na folha de pagamento do mês de março de 2016 (Processo TC 014.980/2015-0), em que o Regional teve a oportunidade de informar à c. Corte de Contas que subsistem magistrados recebendo o benefício valendo-se do tempo de advocacia sem comprovação dos

recolhimentos previdenciários. Porém, até o momento, não houve qualquer notificação que rechaçasse tais pagamentos.

Frisa que, nem mesmo o Supremo Tribunal Federal, tem posicionamento consolidado sobre a matéria. Recentemente, em 5/6/2018, a 1ª Turma daquela Corte suspendeu, em razão de empate, a votação do Mandado de Segurança n.º 34401, por meio do qual Juíza do Trabalho questiona Acórdão do TCU que lhe negou registro de sua aposentadoria, tendo em vista a não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de serviço prestado quando era advogada. O voto de desempate deverá ser proferido pelo ministro Celso de Mello, da 2ª Turma, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 150 do Regimento Interno do STF.

Afirma que atualmente apenas e tão somente para os casos de filiados da ANAMATRA que porventura requererem expressamente o cômputo do referido tempo sem recolhimentos, com base na decisão liminar proferida nos autos do processo n.º 3825-44.2015.4.01.3400, a Seção competente do Regional está autorizada a considerar o aludido tempo, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais necessários às concessões das aposentadorias, conforme determinação do Desembargador ex- Presidente em 2/5/2017.

Frise-se, por oportuno, que, em relação ao pagamento de abono de permanência, a Desembargadora 2ª Vice-Presidente do Tribunal, recentemente, entendeu que a decisão antecipatória de tutela deferida nos autos do Processo n.º 3825-44.2015.4.01.3400 não contemplou os efeitos financeiros advindos do cômputo do tempo de advocacia sem recolhimento das contribuições previdenciárias, o que só ocorreu em sede de cognição exauriente, ainda não transitada em julgado. Nesse sentido, negou o pagamento do benefício ao magistrado requerente. Em 13/9/2018, esse entendimento foi ratificado pelo Eg. Órgão Especial do Regional.

Informa que, considerando a jurisprudência inconsistente do Tribunal de Contas da União, bem como a decisão proferida no aludido Processo n.º 3825-44.2015.4.01.3400, a qual autoriza o cômputo do tempo de advocacia anterior à EC 20/98 sem recolhimentos previdenciários, o Tribunal Regional, tendo em vista o princípio da economicidade, não desavermou os tempos de advocacia sem contribuição, mantendo as situações consolidadas antes da alteração de posicionamento da Corte de Contas. Entretanto, repise-se, não utiliza, desde o final de 2014, tais tempos para conceder novos abonos de permanência ou aposentadoria, salvo, neste último caso, se o requerente for filiado à ANAMATRA, constar do rol de substituídos e requerer expressamente os efeitos da tutela antecipada supramencionada.

Encaminhou planilha que contempla a situação de cada magistrado indicado na auditoria no tocante ao recebimento de abono de permanência e à concessão de aposentadoria.

Esclareça-se que, para a maioria dos magistrados que atualmente recebem abono de permanência valendo-se do tempo da OAB sem recolhimentos, com amparo no antigo posicionamento do Tribunal de Contas da União, se fosse excluído o referido tempo, o direito à percepção do benefício permaneceria.

Apenas quatro magistrados, quais sejam Emerson José Alves Lage, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Taisa Maria Macena de Lima e Zaida José dos Santos perderiam o direito ao abono de permanência se se deixasse de computar os tempos da OAB sem recolhimentos, averbados com base na decisão com caráter normativo da Presidência do Regional anteriormente citada, de 5/9/2002, que se respaldou no Acórdão n.º 966/20002/TCU. Importante ressaltar que tais magistrados são associados à ANAMATRA e constam do rol de substituídos na ação judicial em curso perante a Justiça Federal.

No tocante à concessão de aposentadorias, afirma que nenhum magistrado elencado na auditoria se valeu o tempo de OAB sem contribuição previdenciária para aposentar-se.

Por fim, informa que aguarda posicionamento definitivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto às situações ora detalhadas.

A equipe de auditoria da CCAUD concluiu que, a despeito das providências adotadas, desde o final de 2014, no sentido de não mais computar, apesar de averbar, o tempo de advocacia sem comprovação da respectiva contribuição previdenciária ao analisar os requerimentos de abono de permanência e aposentadoria formulados pelos magistrados, o Tribunal Regional continua realizando pagamentos de abono de permanência indevidamente, por estar impossibilitado de desavermar os tempos de exercício sem a devida comprovação de recolhimento previdenciário ao INSS, em decorrência das decisões proferidas pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400, em tutela de urgência e na sentença, ainda não transitada em julgado, na qual, confirmando a tutela de urgência, o MM. Juízo julgou procedente o pedido, a fim de determinar à Ré que, ao examinar os pedidos de concessão de aposentadoria dos associados das Autoras, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais (fl. 2.652).

Em face do exposto, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário e de que se atente para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (fls. 2.654/2.655).

#### Achado 2.3 - Inconsistências na progressão funcional de servidores

Quanto a este achado, a equipe de auditoria da CCAUD detectou 48 ocorrências de progressões funcionais e promoções de servidores do TRT da 3ª Região em data indevida, em virtude da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo (fl. 2.655), em razão de faltas injustificadas, licenças para tratamento da própria saúde que superaram 720 dias ao longo do tempo de serviço, licenças para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor que excederam a 30 dias em período de 12 meses e licenças para trato de interesses particulares (fl. 2.655), situação que, a despeito de não caracterizar ocorrências sistêmicas, reverbera nas futuras progressões funcionais do mesmo servidor, gerando sucessivas inconsistências, conforme quadro elaborado (fls. 2.656/2.657).

Ressaltou que este fato retrata que o processo de trabalho não está automatizado e não possui controles internos suficientes para garantir a exatidão do procedimento (fl. 2.656), na forma dos critérios estabelecidos na Lei nº 11.416/2006 e na regulamentação prevista no Anexo IV da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT nº 1, de 7.3.2007, bem como na Lei nº 8.112/1990, com a moldura da Medida Provisória nº 479/2009, convertida na Lei nº 12.269/2010.

Ainda enfatizou que a jurisprudência do CSJT, do STJ e do TCU, conforme os precedentes transcritos a fls. 2.662/2.663, seguem o entendimento de que, para fins de contagem do interstício de 365 dias para progressão/promoção funcional, é computado apenas o período de efetivo exercício (fl. 2.662).

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o Tribunal Regional informou que está procedendo às alterações nos interstícios e à análise dos efeitos causados por essas alterações e dos impactos nas progressões/promoções concedidas, além do levantamento dos valores retroativos a serem repostos, com observância, neste último caso, dos critérios e prazo fixados no art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

Considerando as providências informadas pelo TRT, a CCAUD concluiu que o Tribunal Regional encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria.

Em face do exposto, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de

determinar ao TRT da 3ª Região que realize, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas nos últimos 5 anos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados; proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa e aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (fls. 2.667/2.668).

Achado 2.4 - Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos

A equipe da CCAUD constatou que 106 servidores ocupantes de cargo em comissão de natureza gerencial não participaram de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, conforme observado no quadro de fls. 2.668/2.671, obrigatoriedade essa que decorre de exigência do art. 5º da Portaria Conjunta n.º 3, de 31.5.2007.

O TRT da 3ª Região, em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, relatou, de forma pormenorizada, as medidas já adotadas, aquelas em fase de implantação e aplicação e, ainda, aquelas a serem realizadas, a fim de, entre outras providências e objetivos expostos a fls.

2.674/2.681, aprimorar os controles internos e garantir que os atuais e futuros servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, em observância às normas de regência.

Em sua análise, a equipe de auditoria concluiu que o TRT, no tocante à participação em cursos de desenvolvimento gerencial, encontra-se alinhado às ponderações apontadas no Relatório de Fatos Apurados.

Quanto às mecanismos de controle interno, a equipe da CCAUD considerou superado este item do Relatório, considerando que o TRT da 3ª Região demonstrou já haver adotado medidas suficientes a garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007, no que concerne a garantir que o Plano de Desenvolvimento Gerencial ofereça capacitações destinadas a elevar o grau das competências gerenciais e que a Administração incentive a participação dos ocupantes de funções de natureza gerencial nessas ações (fl. 2.682).

Diante do exposto, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (fl. 2.683).

Achado 2.5 - Pagamento indevido a servidor aposentado que não realizou atualização cadastral

A equipe constatou que, em 2017, houve atraso na suspensão do pagamento aos aposentados e pensionistas que não haviam realizado a atualização dos dados cadastrais, nos termos do art. 6º do Ato n.º 179/CSJT.GP.SE, de 28.10.2009, bem como àqueles em que os formulários de recadastramento foram preenchidos com inobservância das disposições do art. 4º do Ato.

Ainda constatou-se que uma servidora, até o momento da auditoria, mesmo após a devida comunicação, não havia efetuado o recadastramento de 2017, abstendo-se, inclusive, de participar do Recadastramento Anual de 2018, sem que nenhuma providência a esse respeito fosse adotada pela Administração.

O TRT, em sua manifestação, informou que o recadastramento anual de aposentados e pensionistas é realizado pela Secretaria de Pessoal que, após término do prazo final para o procedimento (início do mês de abril), encaminha o processo para a Diretoria de Gestão de Pessoas com a proposta de suspensão do pagamento daqueles que não atualizaram seus dados cadastrais (fl. 2.685).

Acrescentou o seguinte (fls. 2.685/2.686):

Por ocasião do término do prazo do recadastramento de 2017, informa que a titular da Secretaria de Pessoal encontrava-se afastada por motivo de licença médica ininterrupta desde 16/11/2016 e a substituta fixa estava em gozo de férias e, posteriormente, teve que se afastar em virtude de problemas de saúde.

A atual gestora da Secretaria de Pessoal foi designada no dia 27/3/2017 e, ao assumir o exercício do cargo, foi necessário inteirar-se de todos os procedimentos e competências da unidade, o que acarretou a demora no envio do processo para a Diretoria de Gestão de Pessoas, que ocorreu em 9/6/2018.

Em relação à apuração do motivo da ausência de recadastramento da aposentada Silvana Aparecida Novais Souza, explica que a interessada é aposentada por invalidez desde 28/8/2008, tendo como curador seu pai, José Milton Pereira de Souza, conforme decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família/Sucessões de Betim, nos autos do Processo n.º 1571872-05.2008.8.13.0027.

Informa que, em 19/5/2015, o Juízo declarou-se incompetente e os autos foram remetidos para Belo Horizonte. O processo foi distribuído para a 7ª Vara de Família sob o n.º 176172-25.2015.8.3.0024 e encontra-se em tramitação, e, desde 11/7/2018, concluso para despacho do Juiz.

Informa, ainda, que, até o ano de 2016, o pai da servidora comparecia ao Tribunal para realizar o recadastramento e, a partir de 2017, não mais comparece para atualizar os dados cadastrais de sua filha.

Entretanto, no ano de 2018, a Secretaria de Pessoal tentou contato com a servidora e com seu pai, inclusive o comparecimento à residência dos interessados, sem sucesso, o que foi registrado nos autos do processo relativo ao recadastramento (ePAD 12612/2018).

Considerando a necessidade de apuração da ausência de recadastramento da servidora, foi enviado ofício aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais em Belo Horizonte para que informem eventual registro de óbito da interessada.

Diante dos fatos narrados, a equipe de auditoria concluiu tratar-se de um notável indício de dano ao erário. Portanto, cabe ao Regional apurar o ocorrido e, caso o motivo da ausência do recadastramento seja o eventual óbito da aposentada, adotar providências cabíveis para a restituição (fl. 2.686).

Considerando a demora do Regional na adoção das providências necessárias à apuração do ocorrido, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que apure, em até 120 dias, o motivo pela ausência de recadastramento da aposentada Silvana Aparecida Novais Souza e, caso constatado o óbito da aposentada, adote as providências cabíveis para a restituição ao erário (fl. 2.688).

Achado 2.6 - Substituição indevidamente remunerada de cargos em comissão com atribuição de assessoramento

No particular, a equipe de auditoria identificou pagamentos a 26 servidores que exerceram a substituição de Assessor de Desembargador após a publicação da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (fl. 2.688).

Constatou-se que, em 18.7.2016, por meio do Despacho do Diretor-Geral, houve a autorização de pagamento das substituições de Assessores de Desembargador ocorridas até 5/7/2016, conforme teor reproduzido a fl. 2.689 (sublinhei):

Diante dos fundamentos apresentados, e em face do Acórdão relativo ao processo N.º CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000, autorizo o processamento das substituições lançadas no Sistema Administrativo deste Tribunal até 5/7/2016, dia imediatamente anterior à publicação daquele Acórdão, bem como das substituições em que, por motivos excepcionais, não for possível a publicação prévia da respectiva portaria.

A equipe de auditores esclareceu que o acórdão proferido pelo Plenário do CSJT foi bastante claro, conforme excertos reproduzidos a fls.

2.691/2.692, tanto ao indeferir o pedido formulado no mencionado processo, em que o Presidente do TRT da 3ª Região, sob a alegação de que os

Assessores de Desembargador daquele Tribunal realizavam efetivo planejamento das atividades na unidade, estabeleciam diretrizes, dirigiam, acompanhavam e orientavam os demais assistentes do gabinete (fl. 2.690), solicitou a suspensão da aplicação da Resolução CSJT n.º 165/2016 para o TRT da 3ª Região, por noventa dias, com a finalidade de possibilitar as adequações necessárias no sistema informatizado (fls. 2.690/2.691), tanto ao concluir que os cargos de assessores de desembargador não são passíveis de substituição remunerada, em razão da expressa exclusão, consignada na Resolução CSJT n.º 165/2016, da substituição remunerada de cargos em comissão ou funções com atribuições de assessoramento ou assistência, categoria a qual pertencem os assessores de desembargador, conforme disposto na Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF/TST/STM/TJDF (fl. 2.691).

Concluiu, assim, pela existência de um desalinhamento da decisão do TRT da 3ª Região, que autorizou o pagamento das substituições de Assessores de Desembargador ocorridas entre o início da vigência da Resolução CSJT n.º 165 e a publicação do Acórdão n.º CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000, com o entendimento do Colegiado (fls. 2.692/2.693).

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT informou que a Secretaria de Pagamento de Pessoal está formalizando, de forma apartada, os processos de reposição ao erário de valores pagos para os servidores que exerceram substituição de Assessor de Desembargador após a publicação da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016 e que a reposição será feita nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, garantido o contraditório e a ampla defesa, dentro do prazo estipulado de até 180 dias (fl. 2.693), verificando a CCAUD que, ao assim proceder, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região encontra-se alinhado às ponderações apontadas pela auditoria e mostra-se orientado a cumprir a determinação (fl. 2.693).

Nesse quadro, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de substituição de assessor de desembargador, apresentados no QUADRO 6, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (fl. 2.695).

**Achado 2.7 - Pagamento indevido de remuneração diária em dia que o servidor faltou injustificadamente**

Com relação a este achado, a equipe de auditoria constatou o pagamento integral da remuneração a dois servidores referente a período em que tiveram faltas injustificadas, em desatendimento ao art. 44 da Lei n.º 8.112/90 (fl. 2.695).

Em manifestação, o TRT informou que foram adotadas as providências necessárias à regularização da situação encontrada, para fins de reposição ao erário, inclusive quanto ao valor do auxílio-alimentação, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Considerando as providências já iniciadas pelo TRT DA 3ª Região, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que promova, em até 150 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, por motivo de falta injustificada, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, e aprimore, em até 150 dias, os controles internos de forma a garantir o cumprimento do art. 44 da Lei n.º 8.112/1990 (fls. 2.698/2.699).

**Achado 2.8 - Pagamento indevido do Auxílio Transporte**

Constatou-se o pagamento irregular de Auxílio-Transporte a 71 servidores em período de férias (fl. 2.699) nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 (neste caso, até o mês de abril/2018), conforme o QUADRO 8 elaborado pela equipe de auditoria da CCAUD a fls. 2.700/2.704.

O TRT informou que a Secretaria de Pessoal constatou, em 6.2.2018, a irregularidade nesses pagamentos, oportunidade em que o fato foi relatado à equipe de Tecnologia da Informação, mediante chamado (fl. 2.705), e que, em 12.6.2018, a Secretária de Pessoal relatou sua preocupação com a necessidade de ajustes nos Programas de auxílio-transporte e auxílio-alimentação para maior controle dos afastamentos que ensejam a suspensão dos benefícios, com o fim de evitar dano ao erário (fl. 2.705). Acrescentou que, por meio da Comunicação Interna n.º 92/2018, a Secretaria de Pessoal encaminhou à Secretaria de Pagamento de Pessoal planilha com a relação dos servidores e respectivos valores recebidos indevidamente para instauração dos processos administrativos visando ao ressarcimento (fl. 2.705).

Esses fatos evidenciam que, mesmo após a Administração detectar a inconformidade, ainda houve, entre outras irregularidades, pagamentos indevidos do auxílio-transporte a servidores em férias, situação que, conforme destacado pela equipe de auditoria, evidencia falha nos controles internos para evitar o pagamento indevido de auxílio-transporte e revela a morosidade por parte da Administração, ante o conhecimento de situação irregular (fl. 2.705), além da omissão da Administração em adotar providências para correção da situação indevida (fl. 2.706).

Nesse quadro, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que promova, em até 150 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio-Transporte, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; realize, em até 180 dias, a revisão dos pagamentos a título de auxílio transporte e auxílio alimentação realizados nos últimos 5 anos, a fim de verificar eventual percepção de direito em período em que o servidor não fazia jus, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração; aprimore, em até 150 dias, os controles internos de forma a garantir o cumprimento § 2º do art. 2º do Ato Regulamentar TRT 3 GP n.º 1, de 6 de maio de 1999; e mapeie, no prazo de 180 dias, os processos de trabalho relativos à apuração de matérias que tratem de pagamentos com indícios de irregularidade, a fim de garantir a celeridade necessária ao esclarecimento da situação e à adoção das providências legais de preservação do erário, evitando eventual apuração de responsabilidade dos gestores por omissão ou morosidade na atuação (fls. 2.707/2.708).

**Achado 2.9 - Reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados**

No particular, identificaram-se três inconsistências nos descontos das rubricas de Reposições ou Indenizações, visto que não foi observado o percentual mínimo de 10% para desconto das indenizações/reposições ao Erário, o que afronta o disposto no § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (fl. 2.708), conforme informações apresentadas pelo TRT (janeiro/2016 a maio/2018). As inconsistências verificadas estão detalhadas no QUADRO 9 (fls. 2.710/2.711), no QUADRO 10 (fls. 2.712/2.713) e no QUADRO 11 (fls. 2.714).

O TRT, em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, informou que foram revisados e regularizados os descontos em desconformidade com o art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 a partir da folha de pagamento de outubro/18 e que foi ou estava sendo regularizado o débito em relação aos três casos detalhados pela equipe de auditoria.

As inconsistências detectadas evidenciam situações de falhas nos controles internos sobre a gestão de débitos do quadro de pessoal no TRT da 3ª Região (fl. 2.714), cabendo à Corte Regional realizar os ajustes necessários nos seus procedimentos de apuração, acompanhamento e controle dos débitos de seus servidores, magistrados e pensionistas, a fim de garantir a adequação das parcelas de reposição ao erário à legislação vigente e promover o aperfeiçoamento dos seus processos internos e mecanismos de controle para assegurar a seus atos transparência, eficácia e efetividade, conforme apontado no Relatório de Auditoria (fls. 2.715/2.716).

Por tais motivos, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que revise e adéque, em até 30 dias, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos aos beneficiados códigos 118397, 83100 e 123340, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito; aprimore, em até 150 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (fls. 2.717/2.718).

**Achado 2.10 - Falhas na apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao Teto Remuneratório**

## Constitucional

A equipe da CCAUD identificou pagamentos de remuneração superior ao Teto Remuneratório Constitucional para 29 beneficiados, em afronta ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como no art. 42 da Lei n.º 8.112/1990 (fl. 2.718), conforme detalhamento efetuado no QUADRO 12 (fls. 2.719/2.725), elaborado com base nas informações prestadas pelo Regional.

Ressaltou-se que os testes de auditoria aplicados para verificar os controles internos adotados pelo TRT da 3ª Região quanto à obediência ao Teto Remuneratório ficaram limitados, tendo em vista que, nos lançamentos realizados em folha de pagamento referentes a meses anteriores, o Regional não identifica com precisão qual o mês/ano de referência desses lançamentos (fl. 2.725), prática que, somada à constatação apurada no presente achado de auditoria, evidencia a existência de falhas nos mecanismos de acompanhamento e controle dos valores pagos, cabendo ao TRT aprimorar seus mecanismos de controle, a fim de evitar pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (fl. 2.725).

Ao se manifestar, o TRT informou que a Secretaria de Pagamento de Pessoal está promovendo a revisão dos pagamentos realizados nos últimos 5 anos, a fim de identificar ocorrências de pagamentos superiores ao teto remuneratório constitucional, e, ainda, que a Secretaria vem aprimorando os atuais mecanismos de controle que evitam o pagamento excedente ao teto constitucional, bem como estudando a adoção de novos procedimentos de controle (fls. 2.725/2.726).

Forneceu, ainda, a explicação para cada um dos 29 casos apontados no Relatório de Fatos Apurados e a providência que já foi ou que está sendo adotada, em cada qual, para a reposição ao erário, sendo o caso, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, conforme detalhado a fls. 2.726/2.737.

A equipe de auditoria, diante das informações prestadas pelo TRT, concluiu que o TRT da 3ª Região mostrou-se alinhado ao apontamento da auditoria e sinalizou que está adotando medidas corretivas a fim de sanear as discrepâncias apontadas, tendo em vista que reconheceu a necessidade de aprimoramento dos seus procedimentos de acompanhamento, controle e consolidação de remuneração, a fim de evitar pagamentos superiores ao teto remuneratório constitucional, ainda que os pagamentos referentes ao mesmo mês ocorram em meses posteriores, ressaltando que, em relação ao valor de R\$ 1.608,21, apontado no Relatório de Fatos Apurados, correspondente à remuneração do beneficiado Jesse Claudio Franco de Alencar, recebida no mês de referência setembro/2017, não houve manifestação por parte do TRT (fl. 2.737).

Apresentou, a fl. 2.738, o detalhamento, no QUADRO 13, dos beneficiados para os quais restou confirmado o recebimento de valores excedentes ao Teto Remuneratório Constitucional, identificados no período de janeiro/2016 a agosto/2018, ordenados por beneficiado e mês de referência (fls. 2.737/2.738).

Diante do exposto, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional; promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório aos dos beneficiados códigos 120901, 102156, 35181, 41220, 30465, 109185, 120626, 41327, 41343, 123110, 60798, 60798, 52949, 95818, 2968, 42544, 102695, 124079, 52302, 1430 e 120758, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver; aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (fl. 2.740).

Achado 2.11 - Dedução indevida de beneficiário de pensão alimentícia como dependente para fins de Imposto de Renda

Neste particular, a equipe da CCAUD identificou, conforme detalhado no QUADRO 14 (fls. 2.743/2.744) e explanado a fls. 2.744/2.746, vinte ocorrências relacionadas à utilização indevida de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional da 3ª Região, visto que esses dependentes estão cadastrados, também, como recebedores de pensão alimento (fls. 2.740/2.741), situação que vai de encontro às disposições do Decreto n.º 3.000, de 26.3.1999, em seus arts. 77 e 78, e da Lei n.º 9.250/1995, no art. 35.

A equipe constatou que algumas dessas ocorrências, identificadas a fls. 2.744/2.746, decorrem de desatualização da base cadastral do TRT da 3ª Região, evidenciando a existência de falhas nos mecanismos de acompanhamento, apuração e controle da quantidade de dependentes utilizados para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados do quadro de pessoal do TRT da 3ª Região, culminando em alguns casos em cálculo equivocado do desconto do Imposto de Renda (fl. 2.746).

Em manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT informou que a Secretaria de Pagamento de Pessoal da Corte Regional promoverá o aprimoramento dos atuais mecanismos de acompanhamento e controle das bases cadastrais de dependentes e que já foram regularizadas as inconsistências apontadas, bem como feita a atualização da base cadastral de beneficiários de P.A. e de dependente de IRRF e respectivas anotações em fichas financeiras (fl. 2.747).

Em análise, a equipe concluiu que o Regional mostrou-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizou que está adotando medidas corretivas e preventivas, a fim de regularizar a situação encontrada e, ainda, aprimorar os atuais mecanismos de acompanhamento e controle das bases cadastrais de dependente, consoante legislação vigente (fl. 2.747).

Diante do exposto, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de determinar ao TRT da 3ª Região que promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda; aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada; adote, em até 120 dias, mecanismos de controle, a fim de que a base atualizada de dependentes seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (fl. 2.749).

Por fim, HOMOLOGO a proposta de encaminhamento elaborada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para fim de encaminhar, para conhecimento, cópia do presente relatório de auditoria ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep (fl. 2.756).

A CCAUD, no Relatório de Auditoria elaborado, concluiu que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas (fl. 2.749).

Ressaltou que os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos e quantitativos. Quanto a estes últimos, referem-se a reposições ao erário de valores indevidamente pagos, os quais somam, no presente relatório, R\$ 16.569,28. Entretanto, esse valor é apenas parcial, tendo em vista que deverá ser somado àqueles que serão apurados pelo próprio TRT da 3ª Região por ocasião da efetivação das revisões propostas pela auditoria (fls. 2.595/2.596).

Ainda destacou que o cumprimento das determinações de auditoria propiciará ao TRT da 3ª Região (fls. 2.596/2.597):

- . Aprimorar a Governança da Gestão de Pessoas do TRT da 3ª Região, com a institucionalização do Plano de Gestão de Pessoas, alinhado ao Planejamento Estratégico do Regional;
- . Adequar o cadastro de pessoal, em alinhamento à legislação e jurisprudência vigentes no que se refere a progressões e promoções funcionais, averbações de tempo de serviço e cadastro de dependentes econômicos para fins de dedução do Imposto de Renda;
- . Garantir a capacitação na área gerencial dos gestores que ocupam função gerencial no TRT;
- . Garantir a suspensão do pagamento da Remuneração nas ocorrências de falta injustificada;
- . Garantir a regularidade no pagamento de auxílio-transporte, na concessão de substituição de assessores de desembargador;
- . Aprimorar a gestão e a liquidação dos débitos implementados em folha de pagamento;
- . Aprimorar a verificação do Teto Remuneratório Constitucional;

. Garantir a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, e sua observância mensal na preparação das folhas de pagamento;

. Indenizar ao erário os valores indevidamente pagos em decorrência de progressão indevida de servidores, da inobservância à obrigatoriedade de suspensão de pagamento a aposentados e pensionista que não se apresentaram ao recadastramento anual, da concessão indevida de substituição remunerada de assessor de desembargador, da concessão de auxílio transporte a servidores em férias, da inobservância do Teto Constitucional Remuneratório, bem como da dedução indevida de dependentes para fins de apuração do Imposto de Renda.

No presente caso, as irregularidades detectadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, evidenciam a importante contribuição que este Conselho, no cumprimento de sua missão constitucional, tem dado, por meio de suas unidades técnicas, aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, não somente para o aprimoramento dos seus sistemas de gestão de pessoas, mas também dos sistemas de tecnologia da informação, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e demais sistemas administrativos, e, ainda, para a solução dos achados de auditoria remanescentes.

Para tanto, a equipe de auditoria se respaldou nos dados e informações fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como no acesso a sistemas internos do Órgão auditado, estando especificada a documentação em que se baseou a Coordenadoria para a emissão de juízo de valor a respeito das inconsistências detectadas.

Cumprido, por fim, destacar que, conforme ressaltou a CCAUD, as propostas de encaminhamento buscam contribuir para a eficiência da Governança e Gestão de Pessoas na Justiça do Trabalho, bem como para o resguardo da legalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência no cadastro de pessoal e no processamento de folha de pagamentos (fls. 2.750/2.751).

Diante do exposto, considerando adequada a proposta de encaminhamento apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria a este Conselho, proponho a homologação integral do Relatório de Auditoria elaborado pela CCAUD, para fins de determinar ao TRT da 3ª Região o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD, nos termos e prazos estabelecidos, e, ainda, para fins de encaminhar, para conhecimento, cópia do Relatório de Auditoria elaborado pela CCAUD ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep.

#### ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria - A e, no mérito, homologar, integralmente, o Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para fins de determinar ao TRT da 3ª Região o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas, constantes da proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD, nos termos e prazos estabelecidos, e, ainda, para fins de encaminhar, para conhecimento, cópia do Relatório de Auditoria elaborado pela CCAUD ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep, conforme os fundamentos expendidos. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Acórdão	1	
Acórdão	1	